

REGISTADO NO L.º COMP.  
FLS. 65<sup>v</sup> SOB O N.º 1985

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE  
PSICANÁLISE. - - - - -

78  
Arrebitamento n.º 1  
Totalmente reem-  
bolado, m. estatuto  
to por assinatura  
de 6/6/1978, la-  
vada a ph. 92<sup>v</sup>  
de L.º D-113 do  
10.º Cartório No-  
tarial de Lisboa.  
Em 9/6/1978

No dia sete de Outubro de mil novecentos setenta e um, em Lisboa e Praça Marquês de Pombal, número um, perante mim, Lic. Fernando Lopes Correia Semedo, notário do Décimo Sexto Cartório Notarial desta cidade, compareceram: - - - - -  
-A) Dr. FRANCISCO MANUEL BARRETO ALVIM, casado, natural de Alter do Chão, residente na Rua S. Félix, 37, 3.º., em Lisboa;  
-B) Dr. JOÃO DOS SANTOS, casado, natural de Lisboa, residente na Rua Padre António Vieira, 26, 3.º., dt.º., em Lisboa; -  
-C) Dr. PEDRO RODRIGUES FORMIGAL LUZES, solteiro, maior, residente em Lisboa, na Av. António Augusto de Aguiar, 124, 4.º., e natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa; - - - - -  
-DISSERAM: Que resolveram fundar uma associação de direito privado, denominada "SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE", por tempo indeterminado, a contar de hoje, ficando a mesma com sede provisória na Rua de S. Félix, número trinta e sete, terceiro, em Lisboa, e que passará a reger-se pelos artigos seguintes: - - - - -

- - - - - CAPITULO PRIMEIRO - - - - -

- - - Do fim e constituição da Sociedade - - - - -

- - - - - ARTIGO PRIMEIRO - - - - -

A "Sociedade Portuguesa de Psicanálise" tem por fim cultivar, investigar e divulgar entre os interessados a ciência psicanalítica e sua integração e relação com os outros ra-

B-126  
ps. 47  
Scott

mos do conhecimento. - - - - -

- - - - - ARTIGO SEGUNDO - - - - -

O termo Psicanálise refere-se a uma teoria da estrutura e funções da personalidade, a uma aplicação desta teoria a variados ramos de conhecimento e finalmente a uma técnica específica de psicoterapia. Tal corpo de conhecimentos são baseados e derivados das descobertas psicológicas fundamentais, feitas por Sigmundo Freud. - - - - -

- - - - - ARTIGO TERCEIRO - - - - -

A Sociedade para alcançar os seus designios propõe-se:-

- a) Promover sessões científicas periódicas; - - - - -
- b) Realizar conferências, cursos e seminários destinados aos seus associados e a outros interessados; - - - - -
- c) Publicar a sua actividade científica em revistas da especialidade e afins; - - - - -
- d) Organisar e colaborar em congressos científicos tanto nacionais como estrangeiros. - - - - -

- - - - - ARTIGO QUARTO - - - - -

A Sociedade terá a sua sede em Lisboa, e, provisoriamente domicilio na residência do seu Presidente. - - - - -

- - - - - ARTIGO QUINTO - - - - -

A Sociedade compõe-se de um número ilimitado de sócios escolhidos entre pessoas que se dediquem à prática da psicanálise. - - - - -

- - - - - ARTIGO SEXTO - - - - -

Distinguem-se várias categorias de sócios: - - - - -

-UM: Sócios titulares correspondentes à categoria dos médicos, escolhidos entre os sócios aderentes após a apresentação de um trabalho teórico; - - - - -

-DOIS: Sócios aderentes correspondendo às pessoas com o Curso de Medicina, escolhidas entre sócios candidatos após apresentação de um trabalho clínico; - - - - -

-TRÊS: Sócios candidatos correspondendo às pessoas com o Curso de Medicina, que desejam obter uma preparação ou uma ulterior especialização no domínio da psicanálise; - - -

-QUATRO: Sócios fundadores que serão todos os sócios que agora pedem a constituição da Sociedade sem discriminação das respectivas categorias dentro do funcionamento ulterior da Sociedade; - - - - -

-CINCO: Sócios honorários que serão designados entre personalidades de reconhecido valor nacional ou estrangeiro e cujo mérito seja assinalado por obra valiosa no campo das actividades da Sociedade; - - - - -

-SEIS: Sócios beneméritos que serão aquelas pessoas que uma vez admitidas pela Direcção, contribuam com quotas e donativos para o engrandecimento da sociedade. - - - - -

- - - - - CAPITULO SEGUNDO - - - - -

- - - - - Da admissão dos sócios - - - - -

- - - - - ARTIGO SÉTIMO - - - - -

A admissão de novos sócios será feita em votação por es-

Costo

crutínio secreto em sessão convocada para esse fim pelo Presidente da Sociedade, sobre proposta da Comissão de Admissão. - - - - -

-PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos sócios com direito a voto. - - - - -

- - - - - -ARTIGO OITAVO - - - - -

A admissão dos novos sócios deverá ser pedida pelos pretendentes em carta acompanhada de "curriculum vitae" dirigida ao Presidente, o qual submeterá a candidatura à Comissão de Admissão. - - - - -

- - - - - -CAPITULO TERCEIRO - - - - -

- - - - - -Da exclusão dos sócios - - - - -

- - - - - -ARTIGO NONO - - - - -

A qualidade de sócio perde-se: - - - - -

-a) Por falta de pagamento das quotizações, após dois avisos por escrito; - - - - -

-b) Por exclusão votada por escrutínio secreto em Assembleia Geral e especialmente convocada para esse fim, e informada por um parecer da Direcção; - - - - -

-c) Por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente. - - - - -

- - - - - -CAPITULO QUARTO- - - - -

- - - - - - Dos cargos - - - - -

- - - - - -ARTIGO DÉCIMO - - - - -

A Direcção da Sociedade, com poderes executivos, será cons-

tituida por um Presidente, Um Vice-Presidente, um Secretário executivo e um Tesoureiro, eleitos pelo prazo de dois anos, por escrutínio secreto entre os sócios titulares. -

-PARÁGRAFO ÚNICO:- Os sócios eleitos para os corpos gerentes e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de Direcção, selecção ou orientação, só podem entrar em exercício depois de o Senhor Ministro da Educação Nacional ter homologado a sua eleição. - - - - -

- - - - - ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - - - - -

É da competência da Direcção nomear a Comissão de Admissão dos novos sócios que será sempre constituída por um número ímpar de sócios titulares no mínimo de três. - -

- - - - - ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - - - - -

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios titulares e aderentes em exercício e funciona nos termos da Lei. --

-PARÁGRAFO ÚNICO: A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos pelo prazo de dois anos pela Assembleia Geral. - - - - -

- - - - - ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - - - - -

A eleição para os cargos directivos far-se-à em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim o mais tarde até quinze de Novembro. - - - - -

- - - - - ARTIGO DÉCIMO QUARTO - - - - -

Sem prejuizo do disposto no parágrafo único do artigo Décimo, a Direcção tomará posse na primeira sessão do novo

B-126  
H. 49 49  
Cest

ano. - - - - -

- - - - - ARTIGO DÉCIMO QUINTO - - - - -

A fiscalização da administração da Sociedade, compete ao Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pelo prazo de dois anos, em Assembleia Geral. - -

-PARÁGRAFO ÚNICO: Compete também ao Conselho Fiscal verificar o cumprimento dos Estatutos e vigiar que as disposições da Lei e dos Estatutos sejam observados pela Direcção. - - - - -

- - - - - ARTIGO DÉCIMO SEXTO - - - - -

Compete à Direcção: - - - - -

- a) Representar a Sociedade em Portugal e no estrangeiro;
- b) Convocar as reuniões científicas e organizar colóquios ou seminários de trabalho; - - - - -
- c) Nomear a Comissão de Admissão dos novos sócios; - -
- d) Superintender em todas as actividades da Sociedade;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos que tenham de ser objecto de discussão ou de aprovação pelos sócios. - - - - -

- - - - - ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - - - - -

Compete ao Secretário convocar as ~~sessões~~ sessões científicas organizadas de acordo com o Presidente e redigir as actas das sessões. - - - - -

- - - - - ARTIGO DÉCIMO OITAVO - - - - -

Compete ao Tesoureiro administrar os fundos da Sociedade;

- - - - - ARTIGO DÉCIMO NONO - - - - -

Compete à Comissão de Admissão propôr à Assembleia Geral a entrada de novos sócios e a categoria a dar-lhes ou a sua eventual mudança de categoria. - - - - -

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO - - - - -

A Direcção poderá nomear comissões para o estudo de problemas especiais tanto no território nacional como no estrangeiro "Congressos e manifestações científicas internacionais". - - - - -

- - - - - CAPITULO QUINTO - - - - -

- - - - - Dos deveres e direitos dos sócios - - - - -

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - - - - -

Todos os sócios podem assistir às sessões científicas e participar nas actividades da Sociedade. - - - - -

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - - - - -

Só os sócios titulares e aderentes podem ser eleitos para os cargos sociais, com excepção da Comissão de Admissão, a qual será sempre constituída por sócios titulares apenas. - - - - -

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - - - - -

Todos os sócios, salvo os sócios honorários, são obrigados a pagar regularmente as quotas, cuja importância será fixada pela Direcção. - - - - -

- - - - - CAPITULO SEXTO - - - - -

- - - - - Das sessões - - - - -

- - - - -ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - - - - -

Efectuar-se-ão sessões mensais com excepção dos meses de Julho, Agosto e Setembro. - - - - -

- - - - -ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO- - - - -

As sessões científicas serão convocadas no início do mês anterior comunicando-se por escrito a todos os sócios a respectiva data e programa. - - - - -

- - - - -ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO- - - - -

Poderão realizar-se sessões extraordinárias por iniciativa da Direcção ou a pedido de qualquer sócio titular, justificado e deferido pelo Presidente. - - - - -

- - - - -ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO- - - - -

As sessões serão presididas pelo Presidente ou pela Vice-Presidente ou na falta ou impedimento de um e outro pelo Secretário executivo e em seguida pelo sócio titular mais antigo. - - - - -

- - - - -ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - - - - -

Na última sessão de cada ano, a realizar até quinze de Novembro, a Sociedade reúne em Assembleia Geral convocada pela Direcção para: - - - - -

- a) Apreciar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal; - - - - -
- b) Apreciar os relatórios emanados da Direcção; - - - - -
- c) Proceder à eleição dos cargos que tenham cessado o mandato. - - - - -



----- ARTIGO VIGÉSIMO NONO-----

As deliberações só serão válidas quando presentes na Assembleia Geral dois terços dos sócios titulares e em segunda convocação com qualquer número. -----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO -----

Durante as sessões é proibida a discussão de assuntos estranhos aos objectivos da Sociedade. -----

----- CAPITULO SETIMO -----

----- Disposições Diversas -----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO-----

A Sociedade manterá estreitas relações de colaboração com outras sociedades congéneres, nacionais ou estrangeiras.-----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO-----

A Sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades congéneres estrangeiras sem contudo perder a sua autonomia e nacionalidade. -----

-PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade em relação ao estrangeiro, conformar-se-à inteiramente com a orientação definida pelo Instituto da Alta Cultura no uso da competência que a Lei lhe confere.-----

----- ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO-----

Os representantes da Sociedade em congressos internacionais serão designados pela Direcção. -----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO-----

*Scars*

Os fundos da Sociedade provêm: - - - - -

-a) Do produto das quotizações dos sócios;- - - - -

-b) De quaisquer donativos ou legados de que a Sociedade seja beneficiária. - - - - -

- - - - - ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO- - - - -

Estes Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral, por uma deliberação aprovada por uma maioria de três quartos dos sócios com direito a voto. - - - - -

- - - - - ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO- - - - -

Os assuntos não tratados nestes Estatutos e os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral e pelas disposições legais em vigor. - - - - -

. - - ASSIM O OUTORGARAM POR MINUTA que me foi exibida. - - -

-O reconhecimento desta Sociedade já se acha feito pela autoridade competente, conforme verifiquei pelo ofício datado de cinco de Agosto, último e assinado pelo Inspector Superior do Ministério da Educação Nacional, digo, exibida. -

-Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus B.I.n.ºs. 34995, 303568 e 2092922, datados de 15 de Março de 1965, 19/6/69 e 13/9/67. - - - - -

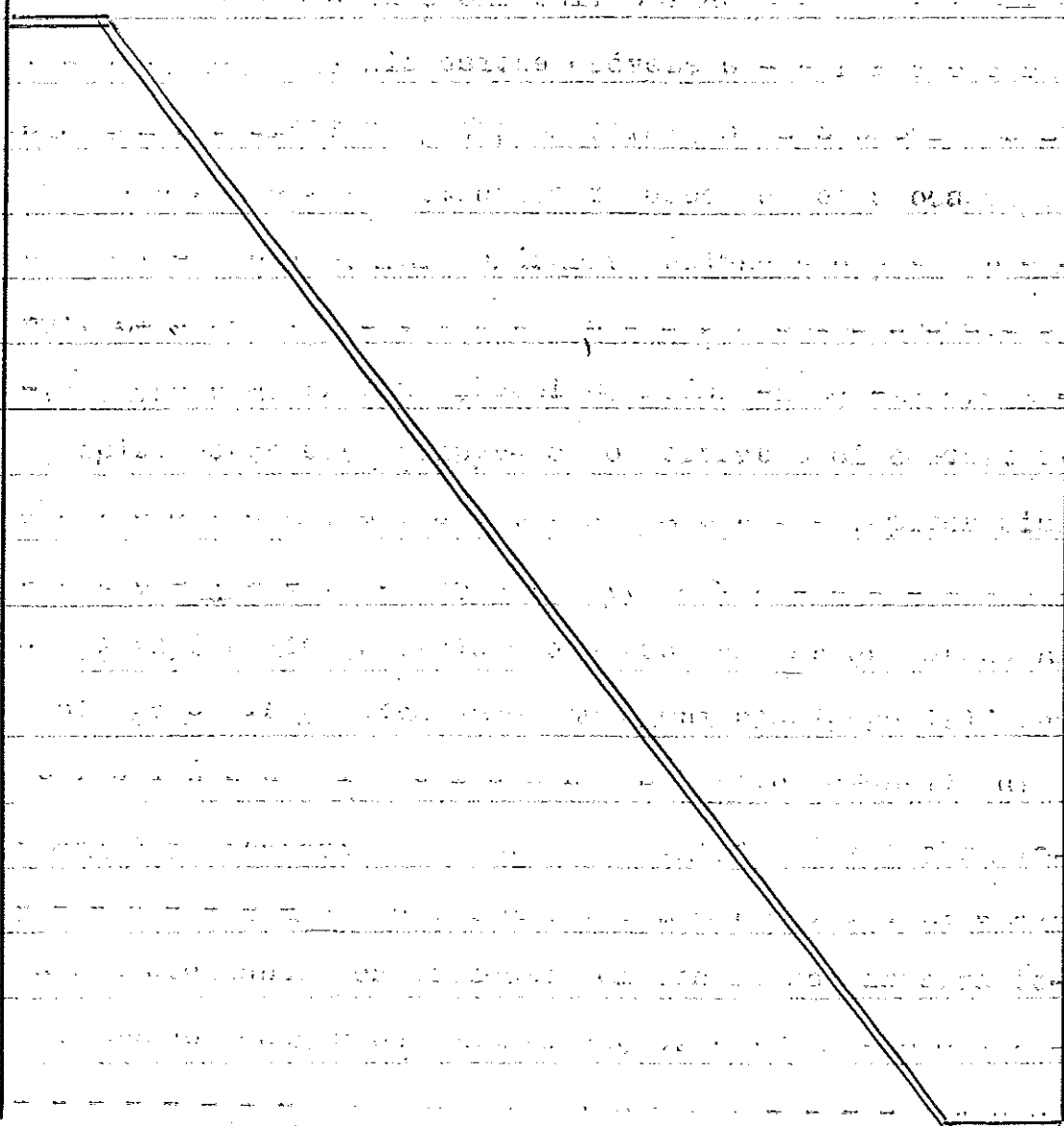
-Foi lida esta escritura aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles. -

*Emendado "pessoas - prática - sócios - absoluta - exclusão sera" - estatutos - estrangeiro - sessões - sessões - Vigência - Razões" justificados - e - digo exibida*

Francis Mamm Barrett  
your friend

Pedro Rodriguez Formigallero  
O. Nestor

San Francisco  
Certificate of Birth No. 1522



ADL  
ARQUIVO  
DISTRITAL  
DE LISBOA

Registos Notariais

16º Cartório Notarial  
Lisboa

Livro de notas nº 126 B

fl. 460º a 510º